



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/20__/SEMIT
PROCESSO Nº **23101.000371/2026**- SEMIT

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E
TECNOLOGIA - SEMIT E A
EMPRESA _____, PARA
AQUISIÇÃO DE PROJETORES.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, **Av. Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche, Armazém Haroldo Tavares, Térreo Praia Grande, São Luís -MA - CEP: 65010-655**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **FELIPE DE ABREU FALCÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 022.562.334-05 e portador da Cédula de Identidade nº 051858162014-1 (SSP/MA), residente e domiciliado, nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa:

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n.º**, com sede à(endereço completo), na cidade de....., neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. (a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo/função), portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pela e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº, residente edomiciliado(a) na cidade de

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo Nº **23101.000371/2026-SEMIT**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, decorrente da Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2024) nº _____, **sujeitando os contratantes às legislações e cláusulas contratuais** conforme condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos projetores interativos de ultracurta distância, incluindo acessórios, garantia técnica e treinamento operacional, para atender às demandas do auditório da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV e da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT.

1.2 Forma de fornecimento:

1.2.1 O fornecimento do objeto será realizado de forma integral.

1.3 Quantitativo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor Total
1	Projektor Laser Interativo	UND	02		

1.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.4.1 A solução consiste na aquisição de projetores interativos de ultracurta distância, contemplando:

- 1.4.1.1 Fornecimento dos equipamentos.
- 1.4.1.2 Acessórios necessários.
- 1.4.1.3 Garantia técnica.
- 1.4.1.4 Treinamento in loco

1.4.2 Treinamento in loco.

- 1.4.2.1 A empresa contratada deverá realizar treinamento, consistindo em 01 (um) grupo de treinamento para operação da solução tecnológica, observando as seguintes diretrizes:
- 1.4.2.2 Operação básica do projetor e do módulo finger touch.
- 1.4.2.3 Calibração das canetas interativas e do reconhecimento de toque com os dedos.
- 1.4.2.4 Uso prático do software de interatividade e das ferramentas de anotação.
- 1.4.2.5 Orientações de manutenção preventiva básica (ex: limpeza externa do equipamento e conservação das lentes).
- 1.4.2.6 Guias / Manuais de utilização do equipamento.

1.4.3 A solução considera o ciclo de vida do objeto, priorizando:

- 1.4.3.1 Durabilidade;
- 1.4.3.2 Eficiência energética.
- 1.4.3.3 Baixa manutenção.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

1.4.3.4 Conformidade com normas ambientais (RoHS).

1.4.4 Especificações mínimas do objeto:

1.4.4.1 Características

- 1.4.4.1.1 Produto original, novo de primeiro uso e em linha de produção.
- 1.4.4.1.2 Fonte Luminosa: Deverá ser do tipo LASER.
- 1.4.4.1.3 Tecnologia de Projeção: Deverá possuir tecnologia DLP ou 3LCD, de ultracurta distância
- 1.4.4.1.4 Luminosidade: Deverá possuir mínimo de 4.000 lúmens certificados pela ANSI ou ISO.
- 1.4.4.1.5 Contraste dinâmico: Deverá ser no mínimo 2.500.000:1.
- 1.4.4.1.6 Resolução nativa: Deverá ser no mínimo 1280x800 pixels.
- 1.4.4.1.7 Durabilidade da fonte luminosa de 20.000 horas, no mínimo, em modo normal.
- 1.4.4.1.8 Projeção de Imagem: Deverá suportar formato Widescreen nativo de 16:10.
- 1.4.4.1.9 Deverá acompanhar o software de interatividade gratuito de uso ilimitado do próprio fabricante do equipamento, que forneça ferramentas de anotação.
- 1.4.4.1.10 Interatividade: Deverá permitir a interatividade sobre a imagem projetada diretamente em superfície plana e rígida, através do uso de caneta interativa fornecida juntamente com o equipamento e toques com os dedos diretamente na tela, sem a necessidade de uso de produtos sensíveis de terceiros, tais como, lousa, manta ou moldura.
- 1.4.4.1.11 Deverá permitir a interatividade em dois pontos simultâneos via caneta e até 4 pontos via toque com os dedos.
- 1.4.4.1.12 Tamanho de Projeção: Deverá projetar imagens até 100 polegadas (diagonal) com distância máxima de 61 cm entre superfície de projeção e o projetor; possuir throw ratio (relação de tiro/zoom) máximo de 0.30:1.
- 1.4.4.1.13 O equipamento deve atender a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances).
- 1.4.4.1.14 Garantia on-site de no mínimo 3 anos pelo fabricante, com comprovação de centro de serviço autorizado nas principais capitais ou na localidade da contratação.
- 1.4.4.1.15 A contratada deverá fornecer garantia técnica 'on-site' para os equipamentos pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

do objeto. A obrigação de assistência técnica e suporte decorrente da garantia contratual possui natureza autônoma e subsistirá independentemente do encerramento da vigência do contrato de fornecimento, vinculando o fabricante e a fornecedora ao pleno cumprimento das condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência até o fim do prazo da garantia.

1.4.4.2 Conectividade

- 1.4.4.2.1 Alimentação: Deverá ser bivolt automático 110V ~ 220V, $\pm 10\%$, 50/60 Hz.
- 1.4.4.2.2 Interface HDMI: Deverá possuir no mínimo 2 (duas) conexões HDMI
- 1.4.4.2.3 Interface VGA (saída): Deverá possuir no mínimo 1 (uma) conexão VGA (D-sub 15pin).
- 1.4.4.2.4 Interface VGA (entrada): Deverá possuir no mínimo 1 (uma) conexão VGA (D-sub 15pin).
- 1.4.4.2.5 Interface de áudio (saída): Deverá possuir no mínimo 1 (uma) conexão RCA de áudio ou 1 (uma) conexão mini jack P2.
- 1.4.4.2.6 Interface de áudio (entrada): Deverá possuir no mínimo 1 (uma) conexão RCA de áudio ou 1 (uma) conexão mini jack P2.
- 1.4.4.2.7 Interface USB: Deverá possuir no mínimo 1 (uma) conexão USB tipo A e 1 (uma) conexão do tipo B.
- 1.4.4.2.8 Conectividade Wireless: Deverá possuir conexão Wireless integrada ao equipamento, sendo aceitos adaptadores externos do mesmo fabricante.
- 1.4.4.2.9 Interface Ethernet: Deverá possuir no mínimo 1 (uma) conexão RJ45.
- 1.4.4.2.10 Interface Serial: Deverá possuir no mínimo 1 (uma) conexão RS232 (D-sub com 9 pinos).
- 1.4.4.2.11 Possuir conexão Miracast nativa ou ser entregue com acessório externo homologado pela Anatel.
- 1.4.4.2.12 Deverá possuir alto falante integrado com potência mínima de 10W.

1.4.4.3 Acessórios

- 1.4.4.3.1 Controle Remoto: Deverá possuir controle remoto.
- 1.4.4.3.2 Cabo de Força: Deverá acompanhar cabo de energia no novo padrão NBR 14136.
- 1.4.4.3.3 Canetas interativas: Deverá possuir no mínimo 2 (duas) canetas interativas.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

- 1.4.4.3.4 Pilhas: Deverá acompanhar as pilhas necessárias para funcionamento do controle remoto e canetas interativas.
- 1.4.4.3.5 Suporte para fixação (compatível com o modelo ofertado): Deverá acompanhar o equipamento todos os componentes para fixação em parede com regulagem de inclinação).
- 1.4.4.3.6 **Módulo sensível ao toque (Finger Touch)**: Deverá acompanhar acessório/módulo original do fabricante que atue em conjunto com o projetor para permitir o reconhecimento da interatividade de toques com os dedos diretamente na superfície de projeção.
- 1.4.4.3.7 Deverá suportar trava de segurança com padrão Kensington.
- 1.4.4.4 **Modelo de referência** Marca Epson, modelo BL 760Wi
- 1.4.4.5 **Método de comprovação**
 - 1.4.4.5.1 A empresa proponente deve indicar em sua proposta a marca e modelo do produto a ser entregue, bem como comprovar o atendimento a todos os requisitos técnicos mediante apresentação de prospecto ou declaração do fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 PREÇO

2.1.1 O valor deste contrato é de **R\$ XX (_____)**.

2.1.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 DO PAGAMENTO

2.2.1 Liquidação:

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação vigente e subsidiariamente à Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022
- b) O prazo de liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

c) Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos essenciais: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato/órgão; período de execução; valor a pagar; e eventual destaque de retenções tributárias

d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante

e) A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (SICAF ou documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

f) Constatando-se irregularidade do Contratado, este será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, garantidos o contraditório e ampla defesa antes de eventual rescisão contratual. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão.

2.2.2 Regras de Emissão de Faturamento e Entrega Definitiva

a) Após a formalização da contratação, a entrega do objeto deverá ocorrer exclusivamente por meio de Nota de Remessa, sendo expressamente vedada a emissão de Nota Fiscal para fins de faturamento nesse momento. A exigência da Nota de Remessa decorre da necessidade de cumprimento das normas fiscais vigentes, assegurando que não ocorra fato gerador de tributação antes da aceitação definitiva dos bens pela Administração, o que visa garantir o controle adequado da execução contratual com base na Lei nº 14.133/2021

b) O processo de solicitação de pagamento somente terá início após a entrega e o recebimento definitivo formal dos bens por parte da Administração, condicionado obrigatoriamente ao envio, por parte da CONTRATADA, de documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal válida. Estes documentos deverão estar no prazo de validade e serão objeto de análise e aprovação pela equipe técnica



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

e administrativa da Contratante.

c) A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA está condicionada a uma solicitação formal e expressa do Fiscal do Contrato, após a aprovação integral da documentação exigida e o recebimento definitivo do material. É vedada a emissão antecipada de Nota Fiscal sem essa autorização, sob pena de recusa do documento, devolução e atraso no processamento do pagamento, sendo a responsabilidade por emissão prematura ou irregular integralmente da CONTRATADA.

d) Caso sejam identificados erros ou inconsistências na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para reemissão e correção. O prazo para análise e tramitação do pagamento apenas começará a ser contado a partir do recebimento da nova nota devidamente corrigida

2.2.3 Prazo e Forma de Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, considerando-se ocorrido o recebimento quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

c) No caso de atraso injustificado pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA-E (ou outro que venha a substituí-lo), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

d) Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. Contratados optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, condicionada à apresentação de comprovação oficial.

2.2.4 Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.2.5 Correção de Irregularidade na Nota Fiscal:

a) Após o recebimento da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato procederá à conferência das informações. Caso sejam identificados erros, inconsistências ou divergências nos dados apresentados, a Nota será devolvida à CONTRATADA para correção.

b) A CONTRATADA será responsável por providenciar a reemissão da Nota Fiscal corrigida, conforme as orientações repassadas. O prazo para análise e tramitação do pagamento pela Administração somente será contado após o recebimento da nota fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

3.1.3 A Proposta do contratado;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro do ano da assinatura do respectivo contrato, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 105, caput, da



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

Lei nº 14.133/2021, tendo sua eficácia condicionada à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo ocorrer após a sua assinatura em 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, nos termos do artigo 94 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela CONTRATANTE.

- a) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT
- b) **ÓRGÃO/UNIDADE:** 23/101
- c) **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.12602222218
- d) **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52
- e) **FICHA:** 472
- f) **FONTE:** 150000000

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA SUSTENTABILIDADE

6.1 DA GARANTIA

- 6.1.1 A garantia total dos materiais e equipamentos fornecidos (legal e contratual) deverá observar os ditames do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e as condições superiores estipuladas no Termo de Referência.
- 6.1.2 Para os Projetores Interativos e seus respectivos acessórios, será exigida garantia on-site de no mínimo 3 (três) anos, concedida pelo fabricante contra defeitos de fabricação ou mau funcionamento, com cobertura total para reparo, substituição de peças e assistência técnica durante o período.
- 6.1.3 A contratada será responsável por substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresentar defeito de fabricação, vício oculto ou falha operacional durante o período de garantia, mesmo após o recebimento definitivo, conforme o art. 18, 24 e 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

- 6.1.4 Os prazos para substituição de itens defeituosos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração. Caso não haja solução dentro do prazo, incidirão as penalidades contratuais aplicáveis.
- 6.1.5 Considerando a exigência de garantia on-site, o acionamento do suporte técnico garantirá o atendimento presencial (ou recolhimento/devolução do bem sem custos) no próprio local de instalação do equipamento pela Administração, devendo a contratada fornecer de imediato todos os canais de contato e suporte técnico necessários para a vigência da garantia.

6.2 DA SUSTENTABILIDADE

- 6.2.1** Os equipamentos deverão ser recicláveis, possuir longa vida útil e estar em conformidade com as diretrizes internacionais de restrição de substâncias perigosas (Diretiva RoHS)
- 6.2.2** Os bens deverão, preferencialmente, ser produzidos por fabricantes que adotem boas práticas de gestão ambiental, possuindo certificações reconhecidas, como a ISO 14001 ou meio de comprovação equivalente.

6.2.3 Embalagens

- 6.2.3.1** As embalagens devem ser recicláveis, reutilizáveis ou fabricadas com material reciclado pós-consumo.
- 6.2.3.2** Devem conter instruções claras de descarte, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), preferencialmente indicando canais para logística reversa de produtos eletroeletrônicos.

6.2.4 Ausência de substâncias nocivas

- 6.2.4.1** Proibição de componentes que utilizem CFCs (clorofluorcarbonetos) ou outras substâncias que degradem a camada de ozônio em sua fabricação, montagem ou funcionamento, em conformidade com o Protocolo de Montreal.
- 6.2.4.2** Proibição de uso de substâncias perigosas na composição do equipamento, como chumbo, mercúrio, cádmio e outros metais pesados, em conformidade com a diretriz internacional RoHS ou normas técnicas nacionais equivalentes, visando a proteção da saúde dos usuários e a redução do impacto ambiental no descarte.

6.2.5 Qualificação, Eficiência e Certificações Técnicas

- 6.2.5.1** Os produtos devem comprovar alto rendimento e durabilidade, garantindo a redução do consumo de energia elétrica e minimizando a necessidade de manutenção ou reposição.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

6.2.5.2 O equipamento deverá possuir certificações oficiais que atestem a sua segurança elétrica perante o **INMETRO**, bem como a regularidade e homologação de seus módulos de comunicação sem fio junto à **ANATEL**.

6.2.6 Segurança no uso e descarte

6.2.6.1 A fabricação e o funcionamento do equipamento devem respeitar os limites de substâncias perigosas estabelecidos pelas normativas vigentes (a exemplo da diretriz RoHS), garantindo a proteção e segurança contínua dos usuários finais.

6.2.7 Condições de recebimento, uso e descarte

6.2.7.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à verificação da integridade da embalagem, das condições de rotulagem (incluindo marcação de conformidade com a diretriz RoHS), da conferência do prazo de garantia (mínimo de 3 anos, conforme especificado) e do pleno cumprimento das características exigidas.

6.2.7.2 O descarte dos resíduos e componentes inservíveis deve seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), priorizando a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente por meio do programa de logística reversa/coleta do próprio fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 A execução da contratação será realizada sob o regime de fornecimento imediato, com entrega única, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e na ordem de fornecimento que vier a ser emitida. O fornecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado pela Administração.

7.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

7.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **ARMAZÉM HAROLDO TAVARES - Térreo - Avenida Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche, Praia Grande, CEP 65010-655**, ou em outro local que vier a ser informado pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento. As entregas serão recebidas de **segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 14h**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

às 17h, e às sextas-feiras, das 8h às 18h, no horário local, excetuando-se feriados locais e nacionais.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. O prazo para a solução de inconsistências não será computado para os fins do recebimento definitivo

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021.



9- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE indicará os fiscais do contrato, que serão formalmente designados por Portaria homologada pela CONTRATANTE. A Administração deverá instruir os autos com a publicação dos atos de designação desses agentes, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto nº 11.246/2022.

9.3 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência dessas situações não implica corresponsabilidade da Administração, seus agentes, gestores ou fiscais.

9.4 Fiscalização do Contrato

9.4.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, que podem ser substituídos conforme necessário.

9.4.2 O fiscal do contrato deve registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrições detalhadas que permitam a regularização de faltas ou defeitos (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 Deve comunicar ao gestor do contrato, de forma oportuna, qualquer situação que exija decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor adote as providências necessárias.

9.4.4 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão justificada da entrega, o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante anotação por apostila, desde que devidamente justificado e formalizado.

9.4.5 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que exigido formalmente, podendo ser feitas por mensagem eletrônica institucional.

9.4.6 A Administração poderá convocar representantes da CONTRATADA para adoção imediata de providências.

9.5 Fiscalização Técnica:

Compete ao Fiscal Técnico:

9.5.1 Acompanhar a execução da contratação para assegurar o



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

9.5.2 Registrar todas as ocorrências no histórico do processo, descrevendo os fatos necessários para a correção das falhas ou defeitos observados na entrega dos equipamentos.

9.5.3 Emitir notificações para a correção, estabelecendo prazos para regularização de eventuais não conformidades.

9.5.4 Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou ações além de sua competência.

9.5.5 Informar imediatamente ao Gestor caso ocorram situações que possam inviabilizar a entrega do objeto nas datas previstas.

9.5.6 Comunicar o recebimento definitivo dos bens ao Gestor para possibilitar o encerramento do contrato e o regular encaminhamento para liquidação e pagamento.

9.6 Fiscalização Administrativa

Compete ao fiscal administrativo:

9.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente durante a fase de pagamento.

9.6.2 Acompanhar as fases de empenho, pagamento, eventuais glosas e a formalização de apostilamentos, se necessários.

9.6.3 Solicitar documentos comprobatórios de regularidade sempre que necessário.

9.6.4 Atuar prontamente em caso de descumprimento das regras de fornecimento, reportando ao Gestor do Contrato para providências de sanção quando ultrapassar sua competência.

9.7 Gestão do Contrato

9.7.1 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.7.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Ordem de Fornecimento e do registro de ocorrências, elaborando relatório simplificado para atestar o atendimento da finalidade da Administração.

9.7.1.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos bens e as



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa.

9.7.1.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado no fornecimento, atestando o recebimento para fins de composição do processo de liquidação e pagamento.

9.7.1.5 Tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, visando a aplicação de sanções (conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021), caso ocorram infrações ou inexecução do objeto.

9.7.1.6 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado e atestado pela fiscalização.

9.7.1.7 Ao término do fornecimento, o Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, viabilizando o encerramento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante, além das estabelecidas no Termo de Referência, as seguintes:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e o instrumento contratual;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no termo de Referência e neste documento;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos equipamentos fornecidos, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

- 10.1.4 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificado, aos locais onde devam realizar a entrega, instalação e o treinamento em loco, tomando todas as providências necessárias;
- 10.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o pleno cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- 10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de referência;
- 10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do acordo;
- 10.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento grave de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.11 Responder, no prazo legal de até 30 (trinta) dias, aos eventuais pedidos e requerimentos formais apresentados pela Contratada durante a execução do objeto, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além do dever de cumprir todas as obrigações previstas neste Instrumento e na Lei nº 14.133/2021, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, a Contratada deverá observar as seguintes obrigações:

11.1.1 Efetuar a entrega de todos os equipamentos e acessórios, realizar a instalação e ministrar o treinamento em loco, rigorosamente conforme



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

as especificações do Termo de Referência e da proposta de preços aceita.

11.1.2 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica;

11.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da contratação (vedação à subcontratação)

11.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas

11.1.5 Responder integralmente pelos danos causados diretamente à SEMIT/PMSL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto

11.1.6 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, incluindo transporte, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do fornecimento.

11.1.7 Atentar para as normas de segurança nas dependências da SEMIT e SEMGOV, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados para as entregas e treinamentos.

11.1.8 Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança de eventuais informações sensíveis da CONTRATANTE às quais seus funcionários tenham acesso durante o treinamento ou instalação, sob pena de responsabilização administrativa e civil.

11.1.9 Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior da Contratante.

11.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a entrega ou treinamento.

11.1.11 Cumprir rigorosamente os postulados legais vigentes, as orientações do manual do fabricante, as Normas da ABNT e os regulamentos técnicos específicos aplicáveis aos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado pela Administração, conforme preceitua o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Caso o contrato venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses estipulado em Lei, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As **alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 **Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (infração do subitem 14.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens **14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas previstas nos subitens **14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12**, bem como aquelas previstas nos subitens **14.1.2 a 14.1.7** quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Das Multas

14.3.1 Independentemente das sanções previstas no item 11.2, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes multas:

14.3.1.1 Multa Moratória: de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.1.2 Multa Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

14.4 Disposições Gerais sobre as Sanções

14.4.1 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.2 Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.3 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento e inidoneidade.

14.4.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Contratante; e a implantação de programa de integridade.

14.4.8 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.9 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios, observada a obrigatoriedade de análise jurídica



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

prévia, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.10 A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.4.11 As sanções de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo o fornecimento ser realizado diretamente pela empresa vencedora, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e com fulcro no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

16.1.1 A garantia contratual é uma faculdade da Administração e não uma obrigação, devendo ser exigida apenas quando houver riscos relevantes de inadimplemento, serviços contínuos ou compromissos técnicos complexos. No presente caso, não se justifica a exigência por se tratar de aquisição e fornecimento simples de bens comuns, de modo que a cobrança de garantia não agregaria segurança que justificasse eventual restrição à competitividade

16.1.2 No presente caso:

16.1.2.1 O objeto da contratação é a aquisição de bens comuns.

16.2 Conclusão

16.2.1 Portanto, não se justifica a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento simples, de bens comuns, sem risco relevante à execução contratual ou ao interesse público.

16.2.2 A decisão observa os princípios da proporcionalidade, eficiência e competitividade, considerando que a exigência de garantia, no presente caso, não agregaria segurança jurídica ou operacional suficiente para justificar eventual restrição à participação de fornecedores.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3 Indenizações e multas.

17.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís (MA), _____ de _____ de 20__.

Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome:

CPF: _____

CPF:

Elaborado por:

Celso Pereira Nunes - Assessor Jurídico/SEMIT - Mat: 51028